

EMENDA N^º
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VIII – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os equipamentos e as obras de infraestrutura necessitam de licenciamento ambiental para suas execuções. Todos estão de acordo quanto a isso. No entanto, não faz sentido lógico demandar novo licenciamento desses itens para sua manutenção, sobretudo porque os seus impactos ambientais já foram devidamente avaliados quando de sua construção inicial.

Nesse sentido, é fundamental garantir que os empreendimentos de infraestrutura, sobretudo as rodovias brasileiras, possam receber adequada manutenção para se evitar seu sucateamento e, em consequência, solução de continuidade que possam vir a prejudicar o deslocamento de cidadãos e a movimentação de cargas por todo o Brasil.

Por exemplo, a Rodovia BR 319 (Rodovia Manaus–Porto Velho) já foi um dia pavimentada e, agora, para sua devida manutenção, a burocracia e a falta de um aparato normativo apropriado tem emperrado a sua recuperação.

O Brasil não pode sofrer paralisia na manutenção desses equipamentos essenciais para o desenvolvimento econômico e social e a futura Lei



Geral de Licenciamento Ambiental não pode deixar de enfrentar esse desafio para o bem do País.

Nesse sentido, peço apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante Emenda que procura corrigir esse problema.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador

